



LEI N.º. 1.078/2018

SÚMULA: “DETERMINA A IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS VEÍCULOS QUE SE CONSTITUAM PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a identificar todos os veículos que se constituam patrimônio do município.

Art. 2º. A identificação será realizada através de adesivos, devendo cada veículo conter os seguintes adesivos com as seguintes medidas:

I – Adesivo medindo 46x35cm com a seguinte inscrição:

“Prefeitura Municipal de Carlinda/MT

órgão.”

II – Adesivo medindo 5x25cm da Ouvidoria Municipal;

III – Adesivo medindo 10x25cm com a seguinte inscrição: *“uso exclusivo em serviço”.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de Janeiro de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal